



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

- Desembargador Eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos - Presidente
- Desembargador Eleitoral Francisco Gladys Pontes - Vice-Presidente
- Desembargador Eleitoral Glêdison Marques Fernandes
- Desembargador Eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira
- Desembargador Eleitoral Daniel Carvalho Carneiro
- Desembargador Eleitoral Luciano Nunes Maia Freire
- Desembargador Eleitoral Rogério Feitosa Carvalho Mota - Substituto
- Procuradora Lívia Maria de Sousa- Procuradora Regional Eleitoral Substituta
- Diretor-Geral Pedro Bruno Trigueiro – Secretário
- 

**PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJe**  
**PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 22/03/2024 – 11h**

**1. Processos para Julgamento (Ordem definida no Art. 64 do RITRE/CE)**

**1. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N. 0600180-87.2023.6.06.0000 - QUÓRUM COMPLETO (Art. 28, § 4o, do Código Eleitoral, e Art. 60, § 2º, do RITRECE) – PEDIDO DE VISTA EM SESSÃO DE 05.03.2024**

ORIGEM: TRAIRI/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO GLADYS PONTES

REQUERENTE: PARTIDO UNIÃO BRASIL- DIRETÓRIO ESTADUAL – CEARÁ

ADVOGADOS: CÍCERO GEORGE DOS SANTOS NORONHA, BRENO JOSE ROLIM CHAVES

REQUERIDO: HENRIQUE MAURO DE AZEVEDO PORTO FILHO

ADVOGADO: JOSÉ MARQUES JÚNIOR

REQUERIDO: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL - CEARÁ

ASSUNTO: Ação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária.

**DECISÃO EM 05.03.2024:** Inicialmente, o Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas de intempestividade e decadência do direito do autor e

de ausência de interesse processual por ausência de suplente apto, e, por maioria, rejeitou a prefacial de ausência de interesse processual por filiação ao Partido União Brasil, nos termos do voto do Relator. Vencido, quanto à última preliminar, o desembargador eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira, por entender que sua análise se confunde com o mérito. Participou da votação o desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente. No mérito, o Relator votou pela improcedência do pedido de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, no que foi acompanhado pelo desembargador Glêdison Marques Fernandes. Na sequência, pediu vistas dos autos o desembargador Francisco Érico Carvalho Silveira.

**2. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N. 0600005-59.2024.6.06.0000 - QUÓRUM COMPLETO (Art. 28, § 4º, do Código Eleitoral, e Art. 60, § 2º, do RITRECE)**

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - DIRETÓRIO NACIONAL

ADVOGADOS(A): WALBER DE MOURA AGRA, ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA, DAYANNE KAREN DOS SANTOS RODRIGUES

REQUERIDO: EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

ADVOGADA: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA - OAB CE19348-A

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

ADVOGADO: WILKER MACEDO LIMA

ASSUNTO: Ação de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.

**3. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 0601505-34.2022.6.06.0000**

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GLÊDISON MARQUES FERNANDES

EXCIPIENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI

EXCEPTE: UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: Exceção de pré-executividade com alegação de nulidade processual, por ausência de citação.

**4. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600132-31.2023.6.06.0000**

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL CARVALHO CARNEIRO

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETÓRIO REGIONAL - CEARÁ

ADVOGADOS: WILKER MACEDO LIMA

RESPONSÁVEIS: VLADYSON DA SILVA VIANA, ANTÔNIO ALVES FILHO, LUIZ FLÁVIO MENDES DE CARVALHO

ASSUNTO: Prestação de contas do diretório regional do PT - Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2022.

**5. RECURSO ELEITORAL N. 0600063-97.2023.6.06.0032**

ORIGEM: CAMOCIM/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADA: ALBA MARIA GOMES AGUIAR

ASSUNTO: Recurso Eleitoral em face de sentença que julgou não prestadas as contas anuais do Partido Socialista Brasileiro - PSB - Camocim, referentes ao exercício financeiro de 2022.

**6. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0600010-81.2024.6.06.0000**

ORIGEM: IPU/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ROGÉRIO FEITOSA CARVALHO MOTA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARROSO FARIAS

ADVOGADO: PEDRO ÉRICO TAUMATURGO MARINHO

ASSUNTO: Requerimento de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas de candidato ao cargo de deputado estadual nas Eleições 2018.